



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 150/2021 GP

Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 27/2021, 28/2021 e 29/2021

*Rest. 342*

**Senhor Presidente da Câmara**  
**Josimar Oliveira Campos**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Nobres Vereadores e Vereadora,  
Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 27/2021, 28/2021 e 29/2021 que “*Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.*”

Segue em anexo justificativa do Poder Executivo para os devidos projetos de lei.

Sem mais para o momento, esperamos que tal projeto de lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
Prefeita

Exmo. Sr.

**Josimar Oliveira Campos**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Lima Duarte – MG.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Rest. 345

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº29/2021

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de R\$ 160.000,00 dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais) a seguinte dotação do orçamento municipal de 2021:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Unidade 02 - SEC. DE ADMINIST. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sub-Unidade 00 - SEC. DE ADMINIST. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.02.00.25.752.0001.2.0018-117 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAILUMINAÇÃO PÚBLICA - - - - R\$ 160.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ..... R\$ 160.000,00

Total da Unidade 02 ..... R\$ 160.000,00

Total da Instituição 02 ..... R\$ 160.000,00

**Total Geral Acrescido ..... R\$ 160.000,00**

Art.2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Total Geral ..... R\$ 160.000,00**

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 29 de setembro de 2021.

  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
Prefeita Municipal de Lima Duarte-MG



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 –*  
*Telefax: (32) 3281-1281*

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Os Projetos de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa tem por objetivo a abertura de crédito suplementar adicional, sendo o PL nº27/2021 de R\$413.241,00, o PL nº28/2021 de R\$168.000,00 e o PL nº29/2021 de R\$160.000,00, destinados à suplementação de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

O referido projeto será coberto por recursos oriundos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, por superávit financeiro ou proveniente de excesso de arrecadação, conforme prevê a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro, em seu Art. 43 conforme transcrito abaixo:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A iniciativa do referido Projeto de Lei é exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária e deve ser examinado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A suplementação que por ora versa este Projeto de Lei são em sua maioria para cobrir despesas como combustível na área da atenção básica que representou um consumo diferenciado daquele planejado em tempos anteriores em virtude da campanha de vacinação da Covid-19 e o retorno com



***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***  
*Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 –*  
*Telefax: (32) 3281-1281*

maior periodicidade da atenção básica na extensa zona rural do município, assim como novas parcelas de recursos vinculados a serem repassados para a aquisição de medicamentos da atenção básica.

Tendo em vista a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária a suplementação visa atender, por ora, demandas como a continuidade dos trabalhos da Fábrica de Artefatos de Cimentos para prosseguimento de obras específicas de calçamento em nosso município, a produção de casinhas para armazenamento de lixo, garantir a continuidade do atendimento da melhoria habitacional e aquisição de materiais e equipamentos específicos para o funcionamento dos respectivos setores.

Se tratando da Secretaria Municipal de Assistência Social as suplementações tratadas neste referido Projeto de Lei se faz de maneira basilar para a continuidade das ações socioassistenciais e aquisição de bens materiais para melhoria dos serviços prestados no serviço de acolhimento da mesma.

As suplementações da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Esporte e Lazer se justifica para a aquisição de equipamentos necessários para o funcionamento dos respectivos setores e para garantir o pagamento da iluminação pública do município.

Por fim, a Secretaria Municipal de Fazenda se justificativa para a atualização dos equipamentos de informática para renovação e manutenção dos mesmos, como forma de melhorar e otimizar os trabalhos do setor.

Ante o exposto, e atendendo aos pressupostos legais, solicitamos e aguardamos a votação do presente projeto de lei, e a conseqüente aprovação da proposta apresentada por essa Colenda Edilidade, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**Prefeita Municipal**